



Semana de Enfermagem

2018

“Enfermagem – Uma voz para liderar – A saúde é um direito humano”



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 113 - Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 114 - Considera-se infração disciplinar a inobservância das normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

Art. 104 - Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 115 - Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

Art. 105 - O(a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética e/ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 116 - A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas conseqüências.</p>	<p>O que mudou?</p> <p>Art. 106 - A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), <u>do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s).</u></p>

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 118 - As penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

- I - Advertência verbal;
- II - Multa;
- III - Censura;
- IV - Suspensão do exercício profissional;
- V - Cassação do direito ao exercício profissional.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

Art. 108 - As penalidades a serem impostas pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

- I - Advertência verbal;
- II - Multa;
- III - Censura;
- IV - Suspensão do Exercício Profissional;
- V - Cassação do direito ao Exercício Profissional.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

§ 1º - A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§3º - A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

§1º - A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§2º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§3º - A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

§ 4º - A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da enfermagem por um período não superior a 29 (vinte e nove) dias e será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º - A cassação consiste na perda do direito ao exercício da enfermagem e será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

§4º - A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período **de até 90 (noventa) dias** e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§5º - A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem **por um período de até 30 anos** e será divulgada nas publicações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 121 - As infrações serão consideradas leves, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º - São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

Art. 111 - As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§1º - São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§2º - São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

§ 2º - São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de vida, debilidade temporária de membro, sentido ou função em qualquer pessoa ou as que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem morte, deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido, função ou ainda, dano moral irremediável em qualquer pessoa.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

§3º- São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§4º - São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007

Como era.

Art. 122 - São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;
II - Ter bons antecedentes profissionais;
III - Realizar atos sob coação e/ou intimidação;
IV - Realizar ato sob emprego real de força física;
V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)

O que mudou?

Art. 112 - São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;
II - Ter bons antecedentes profissionais;
III - Realizar atos sob coação e/ou intimidação **ou grave ameaça;**
IV - Realizar atos sob emprego real de força física;
V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
VI - Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
<p>Como era.</p> <p>Art. 123 - São consideradas circunstâncias agravantes:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Ser reincidente;II - Causar danos irreparáveis;III - Cometer infração dolosamente;IV - Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;V - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;VIII - Ter maus antecedentes profissionais.	<p>O que mudou?</p> <p>Art. 113 - São consideradas circunstâncias agravantes:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Ser reincidente;II - Causar danos irreparáveis;III - Cometer infração dolosamente;IV - Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;V - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função <u>ou</u><u>exercício profissional;</u>VIII - Ter maus antecedentes profissionais;

CONTEÚDO – ARTIGOS

Resolução COFEN 311/2007	Resolução COFEN 564/2017 (NOVO)
Como era.	O que mudou? <u>IX - Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.</u>

ESTUDOS DE CASO

Estudo de Caso 1 - Hospital X

João é Técnico em Enfermagem e trabalha no Hospital X. Ele ficou sabendo da ocorrência de dois dias de capacitação na área de imobilização ortopédica, que é justamente a área em que o mesmo desenvolve atividades naquele local. Diante disso, o mesmo pretende realizar solicitação formal à direção do hospital para que seja liberado para participar daquele evento. João deseja fundamentar seu pedido com artigos do CEPE, no sentido de demonstrar seu direito de participar desta capacitação. Diante disso:

- a) Que artigo(s) do CEPE pode(m) ser citado(s) por João para fundamentar seu pedido? Por que?
- b) Em não ocorrendo a liberação por parte da direção, sob o argumento de falta de pessoal para atuar no lugar de João, e o mesmo se ausenta assim mesmo, estará infringindo algum postulado do CEPE? Se sim, cite o(s) artigo(s) envolvido(s).

Estudo de caso 2 – Maria é Enfermeira e trabalha em uma unidade básica de saúde. No dia 13 de abril, a UBS, que encontrava-se sem o profissional médico, recebeu a visita de Jonas, que exigia a realização, pela Enf. Maria, do procedimento de lavagem de ouvido, pois “não estava escutando bem”. Maria, após realização de consulta de Enfermagem, detectou aparente obstrução do canal auditivo externo por excesso de cerúmen, através da utilização de otoscópio. Explicou então ao senhor Jonas que não estava legalmente habilitada a realizar o procedimento de lavagem de ouvido (Parecer Coren-SC 017/2013); desta maneira, encaminhou o mesmo para agendamento de consulta com o profissional médico no dia seguinte. O Sr. Jonas, então, ameaçou a Enfermeira, dizendo que se a mesma não fizesse a lavagem de ouvido, o mesmo lhe esbofetearia. Com a intervenção de outro paciente que aguardava atendimento, o Sr. Jonas deixou o local, reiterando à Enfermeira Maria as ameaças já feitas. No mesmo dia, à noite, o Sr. Jonas compareceu à reunião do Conselho Local de Saúde do município, onde pediu a palavra e passou a denegrir o trabalho da Enf. Maria, chamando-lhe de incompetente e despreparada. Diante disso, e à luz do Código de Ética, que ações a Enf. Maria pode tomar frente ao ocorrido? Cite os artigos do CEPE que fundamentam sua resposta.

Estudo de caso 3 – Joana é Técnica em Enfermagem e trabalha em hospital geral que também possui serviço especializado na realização de interrupção de gravidez nos casos legalmente previstos (risco de vida da mãe e estupro, ou anencefalia). No dia de realização de mais um destes procedimentos, Joana é remanejada para o setor onde tal procedimento é realizado, pois uma das Técnicas em Enfermagem faltou ao serviço, e deverá ser realizado um procedimento de interrupção de gravidez, de maneira urgente, à uma paciente, por iminente risco de vida para a mãe. Contudo, Joana é pessoalmente contra o aborto, em qualquer situação. Diante disso, Joana pode se recusar a participar deste procedimento? Cite o artigo do CEPE que fundamenta sua resposta. No caso de provocar ou cooperar com a prática de interrupção da gravidez fora das previsões legais, quais penas podem ser aplicadas ao profissional, após o devido processo ético para apuração dos fatos? Fundamente sua resposta.

Estudo de caso 4: João é Enfermeiro e atua em uma Secretaria Municipal de Saúde. Naquele município, foi criado um protocolo municipal, devidamente oficializado na instituição, para a prescrição de alguns medicamentos pelos Enfermeiros. Contudo, João foi questionado por um paciente a respeito da legalidade desta prática, já que, de acordo com o mesmo, a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem em território brasileiro, estipularia a necessidade de que os enfermeiros só poderiam prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas nacionais de saúde pública. À luz do Código de Ética de Enfermagem, os enfermeiros podem seguir o protocolo municipal de prescrição de medicamentos? Fundamente sua resposta, citando o artigo pertinente do CEPE.

Estudo de caso 5 – Teresa é Técnica de Enfermagem e atua em um setor de internação de um hospital municipal. Em um dos seus plantões, ao preparar um medicamento para ser administrado a um dos pacientes sob os seus cuidados, observou que a dosagem prescrita pelo médico estava muito acima daquela preconizada para os pacientes daquela faixa etária; além disso, os riscos de uma superdosagem eram extremamente graves, podendo inclusive causar danos irreversíveis e até mesmo o óbito do paciente. No momento, o setor não contava com profissional Enfermeiro. Diante disso, e aproveitando que o profissional médico estava no momento presente no posto de Enfermagem, onde registrava suas evoluções nos prontuários, Teresa comunicou ao mesmo sobre a altíssima dosagem prescrita. O médico informou que Teresa deveria administrar o medicamento na dosagem prescrita, sem questionamentos, até porque, o mesmo se responsabilizaria por qualquer problema que viesse a ocorrer, e além disso, na ausência da Enfermeira, ele era o responsável pela equipe de Enfermagem daquele setor.

Diante disso, questiona-se:

1 – A partir do que foi dito pelo médico, Teresa deve realizar a administração do medicamento? Fundamente a resposta, citando os artigos do CEPE relacionados.